

PCERT - 256



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Morant Cesar Vale

DISTRIBUIÇÃO

STC of n.º 4176,
de 29.8.44

L.P.T. of n.º 4495,
de 1.2.45

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

4.176

29-8-44

~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POERTT nº 256/39, referente a terras situadas em Passa Três 4º distrito do município de Rio Claro, em que é interessado HIRZANE CESAR VALE, incluso vos remeto ao aquele processo, solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras aludidas, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Aprovado em sessão da hoje

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio M-1-45

a) LPS

a) AD

a) PFS

RELATÓRIO

MOZART CESAR VALLE apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos, relativos à propriedade rural denominada "Oriente", situada no 2º distrito do Município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, com 40 alqueires geométricos de terras, casas e demais benfeitorias:

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 154/156 v do L. nº 21 do cartório do tabelião do 2º ofício da Comarca de Pirai, em 18-9-1938, transcrita, sob o nº 518, à pag. 47 do L. nº 3-A do Registro de Imóveis de S. João Marcos, pela qual o requerente e sua mulher D. ARACY MICHAEL REIS VALLE compraram e hipotecaram ao Cel. LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA e sua mulher D. JULIA DE ASSIS PAIVA, quarenta alqueires geométricos desmembrados da Fazenda "Boa Vista", que compreende os sítios "Bom Sucesso" e "Palmital", e sendo dado aos 40 alqueires a denominação de "Oriente", confrontando com terras do Cel. CARLOS DE ABERCAGE MARTINS FERREIRA, no sítio que foi de ELIAS SENNA, com terras da Fazenda Bela Vista, da S. A. LIMITADA, com terras dos transmitentes, com as de ANTONIO COELHO ou sucessores, com terras de LEOPOLDINO BREVES, com terras de LUIZ BULHER, herdeiros ou sucessores de JOSÉ MARIA CAMPOS, e mais com quem de direito;
- b) uma certidão, datada de 24-9-1938, extraída do L. nº 3-A, fls. 47, pelo ofício do Registro de Imóveis de S. João Marcos, do teor da transcrição dos referidos 40 alqueires de terras, feita sob o nº 518;
- c) uma certidão das mesmas datas e procedência da anterior, dela constando o teor da inscrição da hipoteca referida na escritura indicada no item a deste relatório, feita às fls. 13/14 do L. 2, sob o nº 97.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem elas compreendidas na sesmaria de MANOEL CARREIRO DE SOUZA, estudada no processo PCERTT nº 4.903/44.

Estão, portanto, ditas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.V., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1945

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4495

1-2-45

~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Na face do disposto no artº 34 do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluído vos remetemos o processo PCERTT 256/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado MOZART CESAR VALE.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 256-Reqüerente- MOZART CESAR VALE: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente, que constituem o imóvel denominado "Oriente", com quarenta alqueires geométricos, desmembradas da Fazenda Boa Vista, situadas no 2º distrito do município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria de Manoel Carreiro de Souza, estudada no processo PCERTT nº 4.903. Remeta-se este processo ao S.P.U. para os devidos fins.